



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ATO DA MESA DIRETORA N. 001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO *CORONAVÍRUS* (*COVID-19*) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo *coronavírus* - *COVID-19* constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a *COVID-19* foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (*COVID-19*);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo *coronavírus* (*COVID-19*) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo *coronavírus* em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n.º 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n.º 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP n.º 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2168, de 17 de março de 2020 do Poder Executivo Municipal que estabelece medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1.º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, para fins de prevenção à infecção e à propagação do *novo coronavírus COVID-19*.

Art. 2.º - O novo horário de expediente administrativo será das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 3.º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Tarumã os senhores Vereadores, agentes políticos e eventuais servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do Legislativo e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência.

§ 1.º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 2.º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no guichê de atendimento da sede da Câmara Municipal a servidor designado pela Presidência da Casa.

Art. 4.º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 5.º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, aos profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviços devidamente autorizados pela Presidência.

Parágrafo primeiro: Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão ao vivo e integral do evento pelo canal do YouTube.

Parágrafo segundo: As sessões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas pelas redes sociais no dia útil seguinte ao evento.

Art. 6.º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do Legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 7.º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e Parlamentares para participar de cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por *COVID-19*, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 8.º - Fica instituído temporariamente o trabalho em regime de revezamento dos Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, cuja escala será estabelecida pela Secretaria Legislativa.

Art. 9.º - Todas as providências adotadas neste Ato no período emergencial não prejudicarão o Programa de Participação aos Resultados – PPR, Prêmio Assiduidade, Abono Salarial e o Auxílio Alimentação.

Art. 10 - A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para a disponibilização de álcool gel e intensificação da limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 11 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo *Coronavírus (COVID-19)*, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Tarumã, 23 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

30.º ano da Emancipação Política
28.º ano da Instalação.



ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE



JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO

Publicado em Secretaria e no Diário Oficial do Município em 23 de Março de 2020.